



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Institui a Política Municipal de Cultura Viva em Mossoró e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Cultura Viva, em conformidade com o "*caput*" do art. 178 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, para promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes Grupos e Coletivos, constituindo-se como uma política de base comunitária, com o objetivo de ampliar o acesso da população mossoroense às condições de exercício dos direitos culturais, bem como em conformidade com os artigos. 1º e 8º da Lei Federal nº 13.018/2014, que Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências.

Art. 2º. A Política Municipal de Cultura Viva será regida pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

VII - participação e controle social na formulação e acompanhamento da política municipal de cultura viva.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos potiguares;

II - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

III - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de cultura e educação;

IV - Estimular iniciativas e práticas de preservação e difusão do patrimônio material e imaterial;

V - Fortalecer e fomentar ações, práticas e espaços constituídos e mantidos pela sociedade civil e gerido de forma participativa e autônoma do poder público no campo da preservação da memória local, de grupos, povos e comunidades a partir da perspectiva da museologia social de base comunitária.

Art. 4º. São considerados beneficiários da Política Municipal de Cultura Viva os agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura e educação, sendo prioritários:

I - grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos, privados e meios de comunicação;

II - comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;

III- Grupos LGBTQIA+;

IV - estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;

V - Grupos de mulheres populares do campo e da cidade;

VI - movimentos sociais que desenvolvem ações sociais;

VII - Pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 5º. A Política Municipal de Cultura Viva será composta pelos seguintes órgãos, instâncias e instrumentos:

I - Órgão Gestor de Cultura do Poder Executivo Municipal;

II - Pontos de Cultura;

III - Pontões de Cultura;

IV - Pontos de Memória;

V - Pontões de Memória;

VI - Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva;

VI - Fórum Mossoroense Cultura Viva;

VIII - Certificação;

IX - Termo de Compromisso Cultural;

X - Conselho Municipal de Cultura;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Órgão Gestor de Cultura do Poder Executivo Municipal

Art. 6º. O Órgão Gestor da Política Municipal de Cultura Viva é o órgão do Poder Executivo que responde pela cultura, devendo observar os art. 178 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Mossoró e demais normas legais que reze sobre a consecução desta política.

Art. 7º. Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Cultura Viva:

I - coordenar a elaboração de planejamento de ações anuais, em consonância com o Plano Nacional de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Plano Setorial da Política Municipal de Cultura Viva, submetendo-o à consulta pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

II - apresentar, anualmente, para o Conselho Municipal de Cultura e para o Fórum Mossoroense Cultura Viva, relatório de gestão do Plano Setorial da Política Municipal de Cultura Viva e divulgá-lo à sociedade civil;

III - apresentar, anualmente, para o Conselho Municipal de Cultura e para o Fórum Mossoroense Cultura Viva, plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte e divulgá-lo à sociedade civil;

IV - gerir os recursos destinados à Política Municipal de Cultura Viva.

Seção II

Dos Pontos de Cultura

Art. 8º. São considerados Pontos de Cultura, entidades, grupos ou coletivos culturais que desenvolvam ou articulem atividades artístico-culturais em suas comunidades, certificado como tal pelo Órgão Gestor de Cultura do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Dos Pontões de Cultura

Art. 9º. Será considerado Pontão de Cultura entidade, grupo ou coletivo cultural reconhecido como Ponto de Cultura que necessariamente desenvolva e articule atividades culturais com, no mínimo, 3 (três) outros Pontos de Cultura agrupados por critério regional, identitário ou temático, objetivando o fortalecimento da Rede Mossoroense Cultura Viva nos campos da mobilização, da fruição, da formação, da produção, dos serviços, da difusão e da distribuição de ideias, ações e produtos culturais e educativos.

Art. 10º. Um Ponto de Cultura será classificado como Pontão quando for selecionado em edital público, destinado especificamente a classificar e fomentar Pontões de Cultura, observada as disposições do artigo anterior.

Seção IV

Dos Pontos de Memória, Museus Comunitários e Iniciativas de Museologia Social

Art. 11. São considerados Pontos de Memória, Museus Comunitários e Iniciativas de Museologia Social, grupos ou coletivos culturais que desenvolvam ou articulem atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

artísticas culturais com foco em inventários participativos, preservação e difusão da memória de pessoas, artistas, grupos, movimentos sociais e manifestações populares em suas comunidades e territórios, selecionados em editais públicos pelo IBRAM- Instituto Brasileiro de Museus, integrantes da Rede de Pontos de Memória e Museus Comunitários de Mossoró e certificados como tal pelo Órgão Gestor de Cultura do Poder Executivo Municipal.

Seção V

Dos Pontões de Memória

Art. 12. Um Ponto de Memória será classificado como Pontão de Memória quando for selecionado em edital público, destinado especificamente a atuar e fomentar Pontos de Memória, Museus Comunitários e iniciativas de Museologia Social ou através da autodeclaração e documentação comprobatória junto ao Órgão Gestor de Cultura do Poder Executivo Municipal.

Seção VI

Do Cadastro de Política Municipal de Cultura Viva

Art. 13. O Cadastro Municipal Cultura Viva é a base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação concedida pelo Órgão Gestor de Cultura do Poder Executivo Municipal, como Pontos e Pontões de Cultura e de Memória.

Seção VII

Do Fórum Municipal Cultura Viva

Art. 14. O Fórum Municipal Cultura Viva é a instância que reúne os Pontos e Pontões de Cultura e de Memória, de caráter deliberativo, tendo como objetivo:

- I - avaliar a aplicabilidade do programa de que trata esta lei; e
- II - propor diretrizes e recomendações a gestão pública no que se refere a Política Municipal Cultura Viva.

Seção VIII

Da Certificação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 15. A Certificação é o título concedido pelo Órgão Gestor de Cultura do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, a entidades, grupos e coletivos artístico-culturais com o objetivo de reconhecê-los como Pontos ou Pontões de Cultura e de Memória.

Parágrafo único. A certificação como Ponto ou Pontão de Cultura e de Memória será realizada mediante chamamento público, no mínimo uma vez a cada ano, cabendo a análise da solicitação ao Órgão Gestor de Cultura do Poder Executivo Municipal.

Seção IX

Termo de Compromisso Cultural

Art. 16. O Termo de Compromisso Cultural é o instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento financeiro, entre o Município de Mossoró, por meio de seu Órgão Gestor de Cultura, grupos ou coletivos culturais integrantes do Cadastro Municipal Cultura Viva, devidamente selecionadas em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Municipal de Cultura Viva.

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, o Órgão Gestor regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e os procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e fundamentadas na apresentação dos resultados físicos que deverão estar no referido Termo de Compromisso Cultural.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 18. Será lançado, anualmente, no mínimo 1 (um) edital de apoio financeiro que garanta o fomento a Pontos e Pontões de Cultura e de Memória já certificados pelo poder público municipal e que possuam relevantes ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal Cultura Viva.

§1º. Os recursos para os editais de que tratam esta lei serão oriundos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), ou outros, definidos pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

§2º. Na aplicação dos recursos de que trata esta lei, o Órgão Gestor de Cultura, deverá garantir distribuição a todos os bairros do município, com prioridade aqueles com mais dificuldade de acesso a políticas públicas de cultura.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 19. A Política Municipal de Cultura Viva terá como ações estruturantes dos Pontos e Pontões de Cultura e de Memória:

I - Residências artísticas que promovam diálogos e apresentações de artistas e expressões da arte contemporânea com as comunidades atendidas pelos pontos de cultura e de Memória de base comunitária;

II - Ações que promovam a igualdade de gênero por meio de fortalecimento de práticas artístico-culturais desenvolvidas por mulheres urbanas e rurais;

III – Iniciativas de reconhecimento e fortalecimento da cultura de raízes africanas;

IV - Núcleos culturais que atuam no desenvolvimento de novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas;

V - Ações que promovam o diálogo e a parceria entre pontos de Cultura e de Memória e ambientes da educação formal e de ressocialização, escolas, creches, universidades, unidades de atendimento socioeducativo;

VI - Iniciativas de reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição oral do povo brasileiro, mestres e mestras de tradição oral com reconhecimento político, social e econômico;

VII - Ações e iniciativas envolvendo novas tecnologias e ferramentas de comunicação, desenvolvimento de plataformas de produção e difusão cultural nos ambientes da internet e suportes audiovisuais;

VIII - Ações de estímulo ao protagonismo juvenil e à difusão de bens e produtos culturais, com pontos de cultura com ênfase na cultura infantil e lúdica;

IX - ações de fomento aos circos e estímulo à formação de artistas circenses;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

X - ações de incentivo ao intercâmbio entre Pontos de Cultura;

XI - ações de incentivo ao fortalecimento de redes municipais, regionais, estadual, nacional, internacional e temáticas, como encontros, congressos, seminários, mostras artísticas, etc.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica vedada a habilitação como Pontos e Pontões de Cultura e de Memória instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos ou coletivos culturais mantidos por instituições de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua execução.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 30 de junho de 2025.

PLÚVIA

VEREADORA DO PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

A Lei da Política Nacional de Cultura Viva, ou Lei Cultura Viva, foi criada em um momento histórico importante para as organizações. Naquele ano de 2014, a Presidenta Dilma sancionou em 22 de julho a Lei Cultura Viva e, em 31 de julho, o Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil.

Ambas as Leis fortalecem a participação social, reconhecem o trabalho das entidades para o fortalecimento e desenvolvimento de políticas públicas e estreita o relacionamento de organizações com os Estados e Municípios e foram frutos de muito diálogo e participação.

A Lei nacional foi um marco histórico na evolução das políticas culturais, e responsável por transformar o Programa Cultura Viva e os Pontos de Cultura na Política Nacional de Cultura Viva.

Sendo assim, também construída com diversos movimentos de cultura no Município, apresenta-se a Lei Municipal de Cultura Viva, para identificar os Pontos de Cultura e de Memória de Mossoró e garantir o seu funcionamento, com assessoria em capacitação, planejamento e gestão; ter um banco de dados dos Pontos de Cultura e de Memória; Estimular o "fazer" cultura nas comunidades; Fomentar a articulação em rede de bases comunitárias; e outras. Com esta proposição, busca-se sempre mais participação social. Logo, tecidas essas considerações, entende-se justificado o presente Projeto de Lei.

Mossoró-RN, 30 de junho de 2025.

PLÚVIA
VEREADORA DO PT